
DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 042/2014

Fixa a taxa de inscrição para os Processos Seletivos – UNITAU 2015 para os Cursos de Licenciatura e Superior de Tecnologia, na modalidade Educação a Distância – EAD – UNITAU e para os Cursos de Segunda Licenciatura.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-099/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O valor da taxa de inscrição para os Processos Seletivos – UNITAU 2015, para os Cursos de Licenciatura e Superior de Tecnologia, na modalidade Educação a Distância – EAD – UNITAU, será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), e para a Segunda Licenciatura, será de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º Estarão isentos do pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior:

I - os alunos concluintes do ensino médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi da Universidade de Taubaté, no ano de 2014;

II- os alunos de graduação que não conseguiram a integralização curricular no prazo máximo previsto para prosseguimento dos estudos e que, por esse motivo, deverão prestar novo Processo Seletivo.

Art. 3º Os servidores da Universidade de Taubaté, da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté, (EPTS), da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté (Funcabes), da Fundação Universitária de Taubaté (FUST), da Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté (FUNAC) e da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté (Fapeti), que tiverem

interesse em prestar os Processos Seletivos – EAD, estarão isentos do pagamento da taxa a que se refere o Artigo 1º.

Art. 4º O não comparecimento do candidato à prova do Processo Seletivo, por qualquer motivo, implicará a sua desclassificação automática no respectivo Processo Seletivo - EAD, não lhe cabendo o direito de transferir essa taxa a nenhum outro processo seletivo posterior, nem à devolução da taxa de inscrição paga, a qual se destinará a cobrir despesas administrativas da Unitau.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa) e EPTS e submetidos ao Reitor.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 20 de novembro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 25 de novembro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA